

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0224/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0224/1997 DE 25/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LINGUA ITALIANA NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

R E S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
27/10/2010 13:47:34

00000014830-05



REGISTRADO EM

02/07/97

DIÁRIO DE SESSÃO



LIDO HOJE 25 MAR 1997
AS COMISSÕES

231
Folha n.º 1 de proc.
n.º 224 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01-PE
01-0224/1997

Dispõe sobre o ensino da Língua Italiana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O ensino da matéria "Língua Italiana" passa a integrar o currículo de disciplinas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O ensino da matéria a que se refere o "caput" deste artigo será ministrado, como opção de língua estrangeira, a partir do 1º ano do Ciclo Final do Ensino Fundamental, do 1º Termo do 4º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio.

§ 2º - O ensino de "Língua Italiana" será ministrado acompanhado de noções básicas sobre a cultura italiana.

Art. 2º - As aulas de Língua Italiana serão ministradas por professores devidamente habilitados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Consulado Geral da Itália para capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento, de professores para o ensino de Língua Italiana nas Escolas Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997.

SEÇÃO DE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
25 MAR 1997 13 MAI 1997
-DI. 10-
PRESIDENTE

MIGUEL COLASUONNO

dg/litalia

PDE INDICADO
★ 13 MAI 1997 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta ... rubri
cado(s) sob n.º 2 e ... rnação sob
n.º 3 103/04/97 a ()



Câmara Municipal de São Paulo
JUSTIFICATIVA

Feito n.º 2 de proc.
n.º 224 do 19 97

O presente projeto de lei visa implantar o ensino da língua italiana, como opção de língua estrangeira, nas escolas da rede municipal de ensino.

São Paulo é, no mundo todo, a cidade com maior número de descendentes de cidadãos italianos. Entretanto, cada vez mais, a passagem do tempo vai erodindo os laços afetivos e culturais com a pátria dos ancestrais.

Este projeto de lei visa, através do ensino de língua italiana, ministrada junto com noções básicas de cultura italiana, restabelecer uma ponte entre São Paulo e a terra dos antepassados de tantos paulistanos. Longe de qualquer intuito saudosista, tem o propósito de permitir o acesso direto de nossos jovens a um dos maiores patrimônios da humanidade, a herança cultural italiana.

Aprender uma língua é descobrir um continente. Peço aos meus nobres pares a aprovação da presente lei como forma de possibilitar a milhares de jovens, filhos, netos e bisnetos de italianos, mas também de portugueses, índios, africanos e de filhos de outros povos que confluíram na formação dessa nossa metrópole cosmopolita, a descoberta desse continente cultural maravilhoso que por séculos, de Dante a Montale, de Giotto a Morandi, tem sido um dos maiores tesouros produzidos pelo ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 224 de 19 97 03 / 04 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-04-97

FAZ. LUIZ AREIAS NOTII.
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

03/04/97

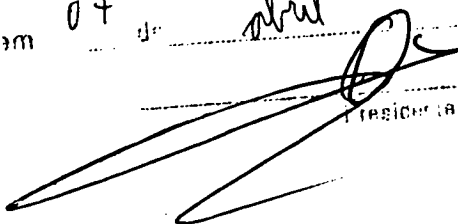
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/97 às 12:05



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Às Nobres Vencedoras 500 É MENTOR
para relatar
em 07 de maio Sala de Comissão de Constituição e Justiça 97


regional

A ATM, A PEDIDO.
14/10/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

22



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/97.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, visando dispor sobre o ensino da língua italiana nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Projeto ampara-se nos artigos 13, inciso I e XVI da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE:

Quanto ao mérito, a inclusão de ensino de língua de origem latina no Currículo Escolar Municipal trará um enriquecimento ao programa de idiomas estrangeiros proporcionados pelo Município, concedendo uma opção a mais ao aluno para ampliar seus conhecimentos culturais. Assim, somos favoráveis à propositura apresentada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor,

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-WADIH
-TATO
-NOMURA
-MENTOR
-ESTIMA

G. BARRETO
ZANCRA
AMORIM
PAIVA

-COSME
-PIERRE
-MIGUEL
-JOJO

-DITO SAUM B)
ZE' EDUARDO
ZE' INDIO
-LÍDIA
-VISCOME

MAELI
MAHELENA
CURIAL
BRUNO

FARIA LIMA
MOURAO
NEDER

ZAR
ANA QUADROS
ITALO

H. PACHECO
ATAUÍO
DALTON
HANNA

COPIADO
DE
13 MAI 1997

Em 4/6/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 03 do proc.
n.º 19 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
15	3	alex	12a. ext.	13 4 97		

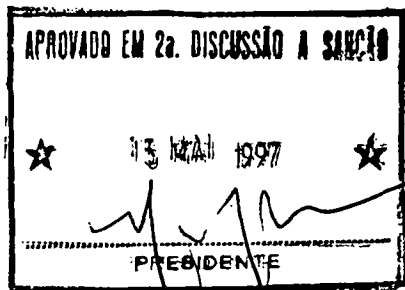
OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

-- PL 224/97, do Vereador Miguel Colasuonno (PPB). Dispõe sobre o ensino de língua italiana nas escolas da rede municipal de ensino. Fim da discussão; 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

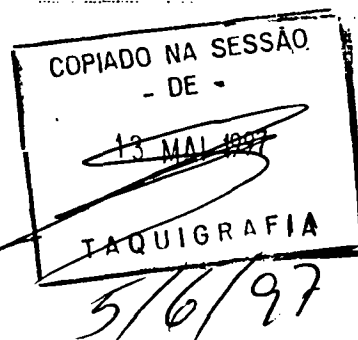


Câmara Municipal de São Paulo

n.º 24 do proc.
de 19



SUBSTITUTIVO AO PL 224/97



Dispõe sobre o ensino da Língua Italiana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O ensino da matéria "Língua Italiana" passa a integrar o currículo de disciplinas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O ensino da matéria a que se refere o "caput" deste artigo será de matrícula facultativa aos alunos e ministrados nas Escolas Municipais que se inscreverem junto às Delegacias Regionais de Educação de sua jurisdição, a partir do 1º ano do Ciclo Intermediário do Ensino Fundamental Regular e do 2º termo do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio.

§ 2º - O ensino de "Língua Italiana" será ministrado acompanhado de noções básicas sobre a cultura italiana.

Art. 2º - As aulas de "Língua Italiana" serão ministradas por professores devidamente habilitados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Consulado Geral da Itália para capacitação metodológica e lingüística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento, de professores para o ensino de "Língua Italiana" nas Escolas Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

MIGUEL COLASUONNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL 224/97.

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
5/6/97

O Substitutivo apresentado pelo autor ao Projeto de Lei nº 224/97 objetiva, aperfeiçoando a matéria, dar nova redação ao § 1º do artigo 1º de referida proposição..

Matéria já analisada pelas comissões competentes, onde recebeu parecer de legalidade, sendo que o presente Substitutivo se reveste dos requisitos regimentais. FAVORÁVEL, pois, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

WADIH
TATTO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON
AMORIM
ZANCRÁ

IVA Tomillo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANA QUADROS
COSME
PIERRE
MIGUEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
HANNA
ZÉ EDUARDO
ZÉ ÍNDIO
VISCOME

BRUNO
MAELI
MA HELENA
CURIATI

MOUZAD
NEDER
FARIA LIMA

JOJO
IZAR
ITALO

DACTON
NATALÍO
LÍDIA

H. PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º <u>06</u> do proc. n.º <u>19</u>
--



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	4	alex	la. ext.	13 4 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - ☒ Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha no	04	do proc.
A.		de 12
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	Camilo	13ª Extraor.	15/5/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 45 - TL 324/97, do Vereador Miguel Colasuonno (PTB). Dispõe sobre o ensino da língua italiana nas escolas da rede municipal de ensino. Fala da discussão:

23. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 103 do proc.
n.º _____ de 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
85	2	Carilo	13ª Extraor.	15/5/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PEB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sessão.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

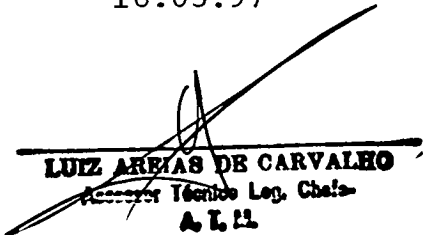
do processo n° 01-224 de 1997

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.07 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. 11

RECEBIDO EM LEG. 3

06 / 06 / 97

15:45



Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

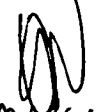
16/05/97

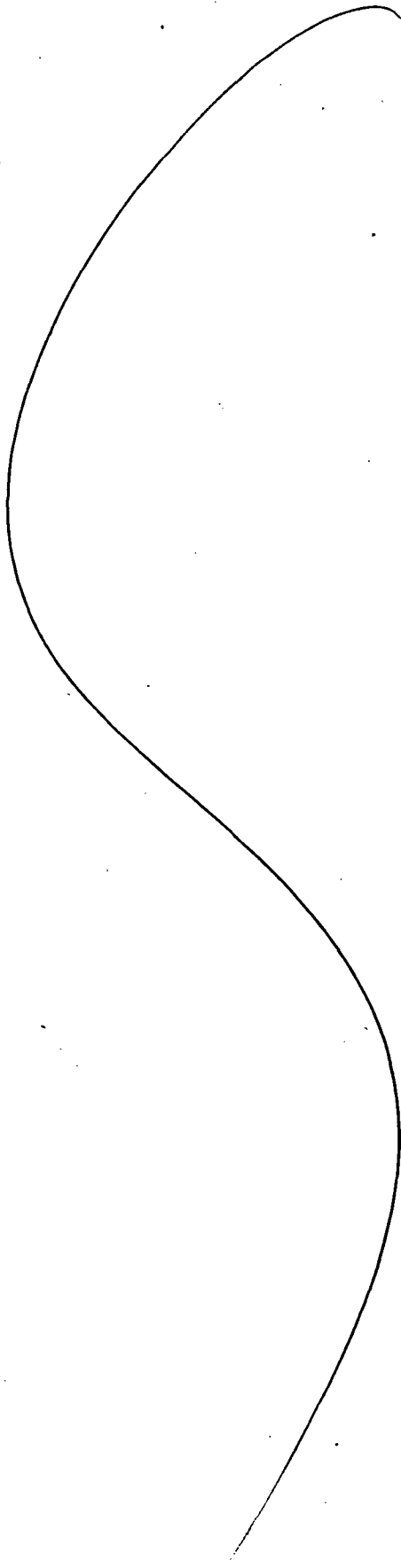

MARGARETE MENDES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme solicitação de V.Sa.

16/05/97


p/MARCOS A. LEONIDAS
Oficial Legislativo



SEGUIE.....*mm*..... juntado.....*s*..... nesta data,.....*01*..... documento.....*s* e papel para informação, rubricado.....*1*

sob folha.....*s*..... n°.....*12 n 48*.....

Em.....*25 06 97*.....

(a).....



Folha nº	12	do	
n.º	224	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

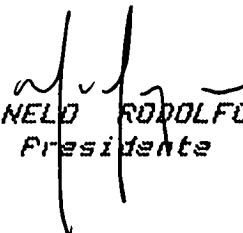
São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0283/1997

Senhor Prefeito.

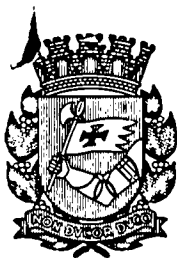
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 224/97, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno - dispondo sobre o ensino da Língua Italiana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha nº.	13
n.º	224
co	97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 224/97). Dispõe sobre o ensino da Língua Italiana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O ensino da matéria "Língua Italiana" passa a integrar o currículo de disciplinas da Rede Pública Municipal de Ensino. § 1º - O ensino da matéria a que se refere o "caput" deste artigo será de matrícula facultativa aos alunos e ministrados nas Escolas Municipais que se inscreverem junto às Delegacias Regionais de Educação de sua jurisdição, a partir do 1º ano do Ciclo Intermediário do Ensino Fundamental Regular e do 2º termo do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio. § 2º - O ensino de "Língua Italiana" será ministrado acompanhado de noções básicas sobre a cultura italiana. Art. 2º - As aulas de "Língua Italiana" serão ministradas por professores devidamente habilitados. Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Consulado Geral da Itália para capacitação metodológica e lingüística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino de "Língua Italiana" nas Escolas Municipais. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta)



Folha nº	19	97
n.º	224	

Câmara Municipal de São Paulo

dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,.... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,..... **José Cristino Souza Santos**... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de maio de 1977. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE M. DA SILVA**... Chefe de Seção Técnica III... Visto, .. **ANGELA BOYAN ANDREONI**... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder



Folha nº	15
n.º	224
	17

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.392 DE 24 DE junho

DE 1997.

Dispõe sobre o ensino da Língua Italiana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O ensino da matéria "Língua Italiana" passa a integrar o currículo de disciplinas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O ensino da matéria a que se refere o "caput" deste artigo será de matrícula facultativa aos alunos e ministrados nas Escolas Municipais que se inscreverem junto às Delegacias Regionais de Educação de sua jurisdição, a partir do 1º ano do Ciclo Intermediário do Ensino Fundamental Regular e do 2º termo do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio.

§ 2º - O ensino de "Língua Italiana" será ministrado acompanhado de noções básicas sobre a cultura italiana.

Art. 2º - As aulas de "Língua Italiana" serão ministradas por professores devidamente habilitados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Consulado Geral da Itália para capacitação metodológica e lingüística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino de "Língua Italiana" nas Escolas Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

M



Folha nº	16	do proc.
n.º	224	1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 1997.

O Presidente,

Z.A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 13	de 43
n.º 234	

São Paulo, 21 de maio de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 283/97, de
21.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 224/97,
de autoria do Ver. Miguel Colasuonno.

Anexo:

Recebi em 27/5/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 836.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 224 de 19 47.25.06.97 (a) W

LEI Nº 12.392, DE 24 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 224/97, do Vereador Miguel Cola-
suonno)

Dispõe sobre o ensino da Língua Italiana
nas Escolas da Rede Municipal de Ensino,
e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de
maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O ensino da matéria "Língua
Italiana" passa a integrar o currículo de disciplinas da
Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O Ensino da matéria a que se re-
fere o "caput" deste artigo será de matrícula facultati-
va aos alunos e ministrado nas Escolas Municipais que
se inscreverem junto às Delegacias Regionais de Educação
de sua jurisdição, a partir do 1º ano do Ciclo Interme-
diário do Ensino Fundamental Regular e do 2º Termo do 2º
Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo e em todas as sé-
ries do Ensino Médio.

§ 2º - O ensino de "Língua Italiana" será
ministrado acompanhado de noções básicas sobre a cultura
italiana.

Art. 2º - As aulas de Língua Italiana se-
rão ministradas por professores devidamente habilitados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar
convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura do Mu-
nicípio de São Paulo e o Consulado Geral da Itália para
capacitação metodológica e linguística, nos níveis de
habilitação e aperfeiçoamento de professores para o en-
sino de Língua Italiana nas Escolas Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará
a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei correrão por conta de dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho
de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de
junho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 06 / 97

pagina 01

coluna 01

Conferido: W

À A.T.M.,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

25/06/97

M
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

1º 107197

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Processo nº *118* fls.

Arquivado em *02-07-97*

O Func.º *[Signature]*

[Signature]
ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)